



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IX - Edição nº 01060 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4019F0E93C7ED3BDA5FCC2E1BF091EBE

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0349/2020.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0348/2020.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0347/2020.
- LEI MUNICIPAL Nº 448/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 79/2020 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0349/2020.

Pregão Presencial SRP nº 021/2020. Objeto: Contratação de empresa para futura Aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades das Secretarias Municipais de América Dourada-Ba. Assinatura da Ata: 13/07/2020. Vigência: 31/12/2020. Empresa adjudicatária: ALB DE OLIVEIRA, CNPJ nº 07.785.176/0001-45, Valor Global R\$ 1.444.000,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de America Dourada. America Dourada - BA, 13/07/2020 - Ivanilson Carvalho Rocha Junior - Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0348/2020.

Pregão Presencial SRP nº 021/2020. Objeto: Contratação de empresa para futura Aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades das Secretarias Municipais de América Dourada-Ba. Assinatura da Ata: 13/07/2020. Vigência: 31/12/2020. Empresa adjudicatária: LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 04.309.026/0001-77, Valor Global R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais). A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de America Dourada. America Dourada - BA, 13/07/2020 - Ivanilson Carvalho Rocha Junior - Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0347/2020.

Pregão Presencial SRP nº 021/2020. Objeto: Contratação de empresa para futura Aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades das Secretarias Municipais de América Dourada-Ba. Assinatura da Ata: 13/07/2020. Vigência: 31/12/2020. Empresa adjudicatária: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 17.406.286/0001-02, Valor Global R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais). A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de America Dourada. America Dourada - BA, 13/07/2020 - Ivanilson Carvalho Rocha Junior - Pregoeiro Municipal.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 448 de 14 de julho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.

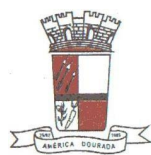
V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no caput deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I - Mensagem e Texto da Lei;

II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexos orçamentários consolidados;

IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - Quadro discriminando a receita por fontes;

IV - Quadro das dotações por órgãos;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Ação orçamentária: como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII - Categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preenchem simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

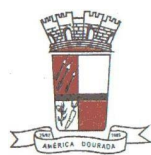
Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2020.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
= Prefeita Municipal =

Prefeitura Municipal de America Dourada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021

Prefeitura Municipal de America Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021



AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	55.952	53.929	0,00002%	0,103%	57.212	55.277	0,00002%	0,103%	58.642	56.659	0,00002%	0,103%
Receitas Primárias (I)	55.208	53.212	0,00002%	0,101%	56.451	54.542	0,00002%	0,101%	57.862	55.906	0,00002%	0,101%
Despesas Totais	55.952	53.929	0,00002%	0,103%	57.212	55.277	0,00002%	0,103%	58.642	56.659	0,00002%	0,103%
Despesas Primárias (II)	55.471	53.466	0,00002%	0,102%	56.721	54.802	0,00002%	0,102%	58.139	56.173	0,00002%	0,102%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(263)	(254)	0,0000%	0,000%	(269)	(260)	0,0000%	0,000%	(276)	(267)	0,0000%	0,000%
Resultado Nominal	(797)	253	0,000%	-0,001%	243	260	0,000%	0,000%	275	266	0,000%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	11.400	10.988	0,000%	0,021%	11.657	11.263	0,000%	0,021%	11.949	11.545	0,000%	0,021%
Dívida Consolidada Líquida	10.776	10.386	0,000%	0,020%	11.019	10.646	0,000%	0,020%	11.294	10.912	0,000%	0,020%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB NOTA EXPLICATIVA, O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	58,35	59,55	60,23
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31
Receita Corrente Líquida - RCL	54.402.000,00	55.626.980,63	57.017.655,14

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2021

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	57.421	0,00002%	0,131%	42.036	0,00002%	0,096%	(15.385)	-26,793%
Receitas Não-Financeira (I)	56.581	0,00002%	0,129%	41.951	0,00002%	0,095%	(14.630)	-25,857%
Despesas Total	57.421	0,00002%	0,131%	39.846	0,00002%	0,091%	(17.575)	-30,607%
Despesas Não-Financeira (II)	56.819	0,00002%	0,129%	39.561	0,00002%	0,090%	(17.258)	-30,374%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(238)	0,000%	-0,001%	2.390	0,000%	0,005%	2.628	0,000%
Resultado Nominal	811	0,000%	0,002%	(456)	0,000%	-0,001%	(1.267)	-156,249%
Dívida Pública Consolidada	5.650	0,000%	0,013%	11.261	0,000%	0,026%	5.611	99,311%
Dívida Consolidada Líquida	5.069	0,000%	0,012%	8.668	0,000%	0,020%	3.599	71,009%

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral; Anexo III Natureza da Despesa - Consolidado; Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2019; LOA 2019 e LDO 2019 e PIB

Rosa Maria Dourado Lopes
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2021

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	42.602	45.247	5,844%	60.591	25,325%	55.952	-8,291%	57.212	2,202%	58.642	2,439%
Receitas Primárias (I)	42.388	45.155	6,128%	59.718	24,386%	55.208	-8,169%	56.451	2,202%	57.862	2,439%
Despesas Total	42.556	42.889	0,776%	60.591	29,216%	55.952	-8,291%	57.212	2,202%	58.642	2,439%
Despesas Primárias (II)	42.263	42.582	0,750%	60.125	29,177%	55.471	-8,389%	56.721	2,202%	58.139	2,439%
Resultado Primário (III) = (I - II)	125	2.573	95,139%	(407)	732,775%	(263)	-54,317%	(269)	2,213%	(276)	2,439%
Resultado Nominal	(859)	(859)	100,000%	2.243	138,315%	(797)	-381,285%	243	428,420%	275	11,865%
Dívida Pública Consolidada	10.881	12.121	10,230%	12.179	0,477%	11.400	-6,832%	11.657	2,203%	11.949	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	10.190	9.330	-9,210%	11.573	19,379%	10.776	-7,399%	11.019	2,203%	11.294	2,439%

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	38.149	42.036	9,247%	58.718	28,41%	53.929	-8,880%	55.277	2,439%	56.659	2,439%
Receitas Primárias (I)	37.957	41.951	9,521%	57.872	27,51%	53.212	-8,758%	54.542	2,439%	55.906	2,439%
Despesas Total	38.108	39.846	4,362%	58.718	32,14%	53.929	-8,880%	55.277	2,439%	56.659	2,439%
Despesas Primárias (II)	37.845	39.561	4,337%	58.266	32,10%	53.466	-8,978%	54.802	2,439%	56.173	2,439%
Resultado Primário (I - II)	112	2.390	95,315%	(394)	706,63%	(254)	-55,139%	(260)	2,439%	(267)	2,439%
Resultado Nominal	(456)	(456)	100,000%	1.465	131,14%	253	-478,183%	260	2,439%	266	2,439%
Dívida Pública Consolidada	9.744	11.261	13,475%	10.720	-5,04%	10.988	2,439%	11.263	2,439%	11.545	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	9.125	8.668	-5,263%	10.133	14,45%	10.386	2,439%	10.646	2,439%	10.912	2,439%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019, LOA 2020 e PIB

Rosa Maria Dourado Lopes
 Prefeita Municipal

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) profetizada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	384.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.166.500,00	326.535.447.712,50	334.689.833.905,31

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2019	2021	2023
2018	4,31	3,75	3,50
2020	3,19	3,75	3,50

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

	R\$ MIL			
	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado	31.299	14,46%	27.345	-1,891%
TOTAL	31.299	14,46%	27.345	-1,891%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Rosa Maria Dourado Lopes
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	R\$ REAIS		
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		115.947	-
Alienação de Bens Móveis	-	115.850	-
Alienação de Bens Imóveis	-	97	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2019 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIif)
	115.947	115.947	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

O Município não possui Previdência Própria.

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

O Município não possui Previdência Própria.

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
	O Município não possui Previdência Própria.			
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Rosa Maria Dourado Lopes
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

O Município não prevê renúncia de receita.

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	(4.795)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.795)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(4.795)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(4.795)

FONTE: LOA 2020

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2021



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000.000,00	304.200.000.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

Prefeitura Municipal de America Dourada

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS			
RECEITAS CORRENTES	58.535.729,45	59.853.843,50	61.350.189,59
Receita Tributária	2.922.913,71	2.988.767,31	3.063.486,49
Impostos	2.345.943,13	2.398.797,51	2.458.767,44
Taxas	576.970,58	589.969,80	604.719,04
Receita de Contribuições	427.968,75	437.610,94	448.551,21
Receita Patrimonial	580.636,88	593.718,69	608.561,66
Transferências Correntes	53.708.427,23	54.918.484,57	56.291.446,69
Transferências Intergovernamentais	53.708.427,23	54.918.484,57	56.291.446,69
Transferência da União	53.708.427,23	54.918.484,57	56.291.446,69
Cota - Parte do FPM	19.358.971,88	19.795.131,84	20.290.010,14
Transferências de Recursos do SUS - FMS	5.471.385,94	5.594.656,92	5.734.523,34
Outras Receitas Correntes	853.245,39	871.766,12	893.560,27
Multas e Juros de Mora	490.140,94	501.183,87	513.713,47
Receita da Dívida Ativa Tributária	206.182,57	210.124,90	215.378,02
RECEITA DE CAPITAL	1.550.000,00	1.584.947,25	1.624.570,93
Operação de crédito	22.046,88	22.543,59	23.107,18
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	141.334,38	144.544,22	148.157,82
Convênios	1.386.618,75	1.417.859,44	1.453.305,92
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.133.729,45)	(4.226.862,87)	(4.332.534,44)
TOTAL	55.952.000,00	57.211.927,88	58.642.226,07

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	2.613.988,81
2019	1.742.406,56
2020	2.668.493,40
2021	2.922.913,71
2022	2.988.767,31
2023	3.063.486,49

Prefeitura Municipal de America Dourada

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	17.015.595,64
2019	17.855.801,79
2020	20.194.283,00
2021	19.358.971,88
2022	19.795.131,84
2023	20.290.010,14

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	4.093.656,69
2019	4.303.924,61
2020	5.309.125,50
2021	5.471.385,94
2022	5.594.656,92
2023	5.734.523,34

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	20.454,61
2019	178.982,61
2020	1.462.202,30
2021	490.140,94
2022	501.183,87
2023	513.713,47

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	679.875,46
2019	1.249.427,80
2020	2.012.205,00
2021	1.550.000,00
2022	1.584.947,25
2023	1.624.570,93

Prefeitura Municipal de America Dourada

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	52.437.572,50	53.618.319,90	54.958.777,90
Pessoal e Encargos Sociais	26.058.472,50	26.645.573,03	27.311.712,35
Juros e Encargos da Dívida	2.126,88	2.174,79	2.229,16
Outras Despesas Correntes	26.376.973,13	26.970.572,08	27.644.836,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.954.914,13	3.021.488,70	3.097.025,91
Investimentos	2.476.486,56	2.532.282,10	2.595.589,16
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	478.427,56	489.206,59	501.436,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	559.513,38	572.119,28	586.422,26
TOTAL (IV) = (I + II + III)	55.952.000,00	57.211.927,88	58.642.226,07

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	20.530.277,05
2019	20.963.077,89
2020	25.285.677,60
2021	26.058.472,50
2022	26.645.573,03
2023	27.311.712,35

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	2.063,80
2021	2.126,88
2022	2.174,79
2023	2.229,16

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	583.023,50
2021	559.513,38
2022	572.119,28
2023	586.422,26

Prefeitura Municipal de America Dourada

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	41.922.541,58	43.997.206,60	58.578.899,20	54.402.000,00	55.626.980,63	57.017.655,14
Receita de Contribuição	2.613.988,81	1.742.406,56	2.668.493,40	2.922.913,71	2.988.767,31	3.063.486,49
Receita Patrimonial	423.385,86	111.846,81	515.950,00	427.968,75	437.610,94	448.551,21
Aplicações Financeiras (II)	84.913,67	91.670,25	563.417,40	580.636,88	593.718,69	608.561,66
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	563.417,40	580.636,88	593.718,69	608.561,66
Transferências Correntes	38.501.693,33	41.700.152,49	52.543.316,10	49.617.235,28	50.735.117,57	52.003.495,51
Demais Receitas Correntes	298.559,90	351.130,49	2.287.722,30	853.245,39	871.766,12	893.560,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	41.837.627,91	43.905.536,35	58.015.481,80	53.821.363,13	55.033.261,93	56.409.093,48
RECEITA DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	679.875,46	1.249.427,80	2.012.205,00	1.550.000,00	1.584.947,25	1.624.570,93
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	51.595,00	22.046,88	22.543,59	23.107,18
Alienação de Ativos (VII)	129.482,53	-	257.975,00	141.334,38	144.544,22	148.157,82
Transferência de Capital	550.392,93	1.249.427,80	1.702.635,00	1.386.618,75	1.417.859,44	1.453.305,92
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	550.392,93	1.249.427,80	1.702.635,00	1.386.618,75	1.417.859,44	1.453.305,92
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	42.388.020,84	45.154.964,15	59.718.116,80	55.207.981,88	56.451.121,37	57.862.399,41
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	40.877.743,08	41.551.229,13	52.610.389,60	52.437.572,50	53.618.319,90	54.958.777,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	20.530.277,05	20.963.077,89	25.285.677,60	26.058.472,50	26.645.573,03	27.311.712,35
Outras Despesas Correntes	20.347.466,03	20.588.151,24	27.322.648,20	26.376.973,13	26.970.572,08	27.644.836,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	40.877.743,08	41.551.229,13	52.608.325,80	52.435.445,63	53.616.145,11	54.956.548,73
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	1.678.603,17	1.337.876,56	7.397.691,10	2.954.914,13	3.021.488,70	3.097.025,91
Inversões Financeiras	1.385.219,97	1.031.071,67	6.933.336,10	2.476.486,56	2.532.282,10	2.595.589,16
Amortização da Dívida (XIV)	293.383,20	306.804,89	464.355,00	478.427,56	489.206,59	501.436,76
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.385.219,97	1.031.071,67	6.933.336,10	2.476.486,56	2.532.282,10	2.595.589,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)						
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	42.262.963,04	42.582.300,80	60.124.685,40	55.471.445,56	56.720.546,49	58.138.560,15
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	125.057,80	2.572.663,35	(406.568,60)	(263.463,69)	(269.425,12)	(276.160,74)

Prefeitura Municipal de América Dourada

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.881.133,62	12.121.156,78	12.179.223,64	11.400.391,31	11.657.243,50	11.948.674,59
DEDUÇÕES (II)	691.316,16	2.790.668,21	605.911,04	624.429,23	638.497,70	654.460,14
Ativo Disponível	2.329.892,60	3.889.287,10	605.911,04	624.429,23	638.497,70	654.460,14
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.638.576,44	1.098.618,89	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	10.189.817,46	9.330.488,57	11.573.312,60	10.775.962,08	11.018.745,80	11.294.214,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	10.189.817,46	9.330.488,57	11.573.312,60	10.775.962,08	11.018.745,80	11.294.214,45
RESULTADO NOMINAL (b-a*)	-	-859.32889 17	2242,824028	-797,3505192	242,7837239	275,468645
VALOR						

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.881.133,62	12.121.156,78	12.179.223,64	11.400.391,31	11.657.243,50	11.948.674,59
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	10.881.133,62	12.121.156,78	12.179.223,64	11.400.391,31	11.657.243,50	11.948.674,59
DEDUÇÕES (II)	691.316,16	2.790.668,21	605.911,04	624.429,23	638.497,70	654.460,14
Ativo Disponível	2.329.892,60	3.889.287,10	605.911,04	624.429,23	638.497,70	654.460,14
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.638.576,44	1.098.618,89	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	10.189.817,46	9.330.488,57	11.573.312,60	10.775.962,08	11.018.745,80	11.294.214,45

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021

Prefeitura Municipal de America Dourada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	20.000,00		20.000,00
Assunção de Passivos	20.000,00		20.000,00
Assistências Diversas	30.000,00		30.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
Subtotal	370.000,00	Subtotal	370.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções	20.000,00		20.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50.000,00
Subtotal	1.590.000,00	Subtotal	1.590.000,00
Total	1.960.000,00	Total	1.960.000,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2021

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Fiscalização das Contas Públicas	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais; Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores); Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas;	X	X	X	X
		Assessorar o Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal;	X	X	X	X
		Exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;	X	X	X	X
		Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;	X	X	X	X
		Exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;	X	X	X	X
		Promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;	X	X	X	X
		Garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração Municipal;	X	X	X	X
		Interpelar as ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias	X	X	X	X
		Assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;	X	X	X	X
		Emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios celebrados quando exigido em leis ou regulamentos e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;	X	X	X	X
		Cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Administração e Fazenda;	X	X	X	X
		Auxiliar na instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito; o desempenho de outras competências afins.	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;	X	X	X	X
		Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;	X	X	X	X
		Comprovar quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na aplicação de subvenções e renúncias de receitas, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	X	X	X	X
		Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;	X	X	X	X
		Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;	X	X	X	X
		Exercer as atividades do controle interno, propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;	X	X	X	X
		Coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais;	X	X	X	X
		Elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para serem enviadas às autoridades competentes;	X	X	X	X
		Acompanhar a realização de auditorias;	X	X	X	X
		Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;	X	X	X	X
		Realizar correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;	X	X	X	X
		Formular recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;	X	X	X	X
		Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a Administração e a sociedade;	X	X	X	X
		Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;	X	X	X	X
		Interpretar as ansiedades e demandas dos munícipes, trazendo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura;	X	X	X	X
		Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo;	X	X	X	X
		Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os levantamentos necessários para atingir seu objetivo;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Formular de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;	X	X	X	X
		Promover e coordenar atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;	X	X	X	X
		Expedição e publicação de atos oficiais;	X	X	X	X
		Organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;	X	X	X	X
		Formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;	X	X	X	X
		Providenciar suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura;	X	X	X	X
		Padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;	X	X	X	X
		Gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município;	X	X	X	X
		Promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;	X	X	X	X
		Normatização e padronização das atividades e processos administrativos;	X	X	X	X
		Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos;	X	X	X	X
		Planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos;	X	X	X	X
		Manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração;	X	X	X	X
		Auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;	X	X	X	X
		Promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Governo e Relações institucionais	Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;	X	X	X	X
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local	X	X	X	X
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;	X	X	X	X
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.	X	X	X	X
		Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Governo e Relações institucionais	Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;	X	X	X	X
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local	X	X	X	X
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;	X	X	X	X
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.	X	X	X	X
		Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	X	X	-	-
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Implantar o SJSB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	X	X	X	X
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	X	X	X	X
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	X	X	X	X
		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;	X	X	X	X
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;	X	X	X	X
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;	X	X	X	X
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;	X	X	X	X
		Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;	X	X	-	-
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;	X	X	X	X
		Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	X	X	-	-
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	X	X	-	-
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	X	X	X	X
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	X	X	X	X
		Implantar o SJSB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	X	X	X	X
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	X	X	X	X
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	X	X	X	X
		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;	X	X	X	X
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;	X	-	X	-
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;	X	X	X	X
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;	X	X	X	X
		Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;	X	X	X	X
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Implantação da educação em tempo integral;	X	X	X	X
		Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira;	X	X	X	X
		Realizar processo seletivo para professores substituto;	X	X	X	X
		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	X	X	X	X
		Aquisição de livros de livros, enciclopédia, revistas, jornais e gibis para as bibliotecas escolares, bem como para as bibliotecas públicas;	X	X	X	X
		Viabilizar a implantação de rede de acesso à internet nas escolas;	X	-	-	-
		Compra e manutenção de brinquedos;	X	X	X	X
		Manutenção do conselho municipal de educação;	X	X	-	-
		Adquirir fardamento para alunos da rede de ensino municipal;	X	X	X	X
		Garantir o pagamento dos salários aos funcionários concursados e efetivos de acordo com a legislação vigente;	X	X	X	X
Efetuar repasses financeiros as escolas para execução de pequenos reparos e aquisição de limpeza;	X	X	X	X		

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Financiamento para a qualificação da merenda escolar;	X	X	X	X
		Regularização da situação funcional dos profissionais da educação, relativo a elevação dos níveis e aprimoramento profissional;	X	X	X	X
		Garantir padrões mínimos de qualidade de infraestrutura do prédio escolares;	X	X	X	X
		Construção de auditórios nas escolas da rede de ensino;	X	X	X	X
		Fomentar crédito para seguridade das atividades cívicas e culturais das escolas públicas municipais;	X	X	X	X
		Implantação da educação em tempo integral;	X	X	X	X
		Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira;	X	X	X	X
		Realizar processo seletivo para professores substituto;	X	X	X	X
		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021	
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Fazer o acompanhamento familiar através do PAIF;	X	X	X	X	
		Acompanhar através do PAIF as famílias membros beneficiários do BPC;	X	X	X	X	
		Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do programa bolsa família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;	X	X	X	X	
		Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social;	X	X	X	X	
		Reordenar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	X	X	X	X	
		Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles;	X	X	X	X	
		Prover adesão ao Programa BPC na Escola;	X	X	X	X	
		Suprimir a precarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS;	X	X	X	X	

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Formalizar, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial;	X	X	X	X
		Atualizar Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS;	X	X	X	X
		Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social;	X	X	X	X
		Instituir o Conselho Municipal de Assistência Social com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;	X	X	-	-
		Ampliar a equipe volante do Centro de Referência da Assistência Social para atender todo território;	X	X	-	-
		Ampliar e reformar a sede própria do Centro de Referência da Assistência Social;	X	X	-	-
		Construir sede própria para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos sede e distritos;	X	X	X	X
		Implantar CRAS Quilombola;	X	X	-	-
		Ampliar a quantidade de benefícios eventuais e fortalecer as famílias atendidas;	X	X	X	X
		Ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais;	X	X	X	X
		Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	X	X	X	X
		Construção de auditório para a realização de eventos;	X	X	-	-
		Providenciar aterro nas ruas;	X	-	X	-
		Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	X	-	X	-
		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;	X	X	-	-
		Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	X	X	X	X
		Ampliação e reforma de cemitérios;	X	X	X	X
		Reforma de canteiros de ruas;	X	-	X	-
		Prover a construção de banheiros públicos;	X	X	X	X
		Implanta sinalização das vias de acesso;	X	X	X	X
		Construção de calçada e passeios em vias públicas;	X	X	-	-

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção de muro de contenção para margens;	X	X	X	X
		Revitalização de Barragens	X	X	X	X
		Aquisição de terrenos, com intuito de construção de órgão público e ampliação das ruas;	X	X	X	X
		Construção e reforma de ponto de ônibus;	X	X	-	-
		Construção de cicloviárias;	X	X	X	X
		Construção do complexo administrativo municipal;	X	X	X	X
		Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais;	X	X	X	X
		Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	X	X	X	X
		Construção de auditório para a realização de eventos;	X	X	X	X
		Providenciar aterro nas ruas;	X	X	X	X
		Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	X	X	X	X
		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Infraestrutura	Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	X	X	X	X
		Ampliação e reforma de cemitérios;	X	X	X	X
		Reforma de canteiros de ruas;	X	X	X	X
		Prover a construção de banheiros públicos;	X	X	X	X
		Implanta sinalização das vias de acesso;	X	X	X	X
		Construção de calçadão e passeios em vias públicas;	X	X	X	X
		Construção de muro de contenção para margens;	X	X	X	X
		Revitalização de Barragens	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Meio Ambiente	Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	X	X	X	X
		Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	X	X	X	X
		Construir um barracão de reciclagem;	X	X	X	X
		Construção de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;	X	X	X	X
		Construção e ou ampliação do sistema de saneamento básico;	X	X	X	X
		Elaborar plano municipal de arborização;	X	X	X	X
		Implantar aterro sanitário simplificado;	X	X	X	X
		Contratação de empresa para recolhimento de resíduos sólidos, agrotóxicos e lixo hospitalar;	X	X	X	X
		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	X	X	X	X
		Implantação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;	X	X	X	X
		Implantação de coleta seletiva de lixo;	X	X	X	X
		Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Meio Ambiente	Implantação do programa de Replanto de plantas nativas, visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;	X	X	X	X
		Conservar espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;	X	X	X	X
		Elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação;	X	X	X	X
		Definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;	X	X	X	X
		Serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;	X	X	X	X
		Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;	X	X	X	X
		Planejar e executar de programas de educação ambiental;	X	X	X	X
		Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	X	X	X	X
		Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	X	X	X	X
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	X	X	X	X
		Prover regularização das associações comunitárias;	X	X	X	X
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	X	X	X	X
		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	X	X	X	X
		Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021	
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;	X	X	X	X	
		Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;	X	X	X	X	
		Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais;	X	X	X	X	
		Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;	X	X	X	X	
		Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades;	X	X	X	X	
		Manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento;	X	X	X	X	
		Promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo;	X	X	X	X	

Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021**

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;	X	X	X	X
		Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	X	X	X	X
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	X	X	X	X
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	X	X	X	X
		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Construir e melhorar os campos de futebol do município;	X	X	X	X
		Construção e reformar quadras poliesportivas;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos poliesportivos;	X	X	X	X
		Construção de ginásio de esporte	X	X	X	X
		Aquisição de uniformes esportivos;	X	X	X	X
		Reforma e ampliação do Clube 20 de janeiro;	X	X	X	X
		Implementação de jogos educativos;	X	X	X	X
		Comprar materiais educativos para oficinas de modalidades esportivas;	X	X	X	X
		Realizar campeonatos municipais;	X	X	X	X
		Promover a exibição de filmes educativos nas praças;	X	X	X	X
Compra de notebook para a secretaria;	X	X	X	X		

Prefeitura Municipal de America Dourada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e sustentável	Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Construção parques no município, oferecendo assim mais lazer para os municípes;	X	X	X	X
		Aquisição de instrumentos e uniformes para fanfarras e filarmônicas;	X	X	X	X
		Construção de auditórios para eventos;	X	X	X	X
		Construção de um centro cultural na sede, bem como a garantia de recursos financeiros para financiamento de ações culturais em todo município;	X	X	X	X
		Criação e manutenção de programas de capacitação cultural para jovens e adultos;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamento para cinema;	X	X	X	X
		Compras de equipamentos e materiais para os eventos culturais, tais como toldo e cadeira	X	X	X	X
		Aquisição de um carro para atender a secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e juventude;	X	X	X	X
		Compra de kit educativos culturais para serem usados em fóruns, palestras, debates, conferencias entre outros;	X	X	X	X

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 79, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dourada.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º: O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º: Permanece suspenso o funcionamento de bares ao público até ulterior deliberação.

Art. 3º: Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers de alimentação, apenas na modalidade de retirada no local das 08:00 horas até as 16:00 horas e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery) até as 22:00hs.

Art. 4º A fim de evitar aglomerações, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas e logradouros públicos, podendo tal consumo dar-se privativamente nas residências dos consumidores.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 5º: Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

Art. 6º: Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

Art. 7º: Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.

Art. 8º: Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

Parágrafo Único: Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 9º: Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) hospitais, com funcionamento em horario livre;
- b) clinicas médicas, com funcionamento em horario livre;
- c) laboratórios de análises clínicas, com funcionamento em horario livre;
- d) farmácias, com funcionamento permitido até as 20:00 horas, todos os dias;
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas, com funcionamento permitido das 05:00 horas até as 19:00 horas, de segunda-feira a sábado e das 05:00 horas até as 13:00 horas aos domingos.
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível), até as 20:00 horas;
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.
- i) Panificadoras, com funcionamento permitido de 05:00 horas às 19:00 horas, todos o dias.
- j) Oficinas, borracharias e casas de auto peças, com funcionamento permitido de 08:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sabado;
- k) Lojas de materiais de construção, com funcionamento permitido de 08:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e das 08:00 hoas às 13:00 horas, aos sábados.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no presente artigo, cujo horario de funcionamento não for especificado, terão atendimento permitido das 08:00 horas até as 16:00 horas.

II - Funcionário de portas abertas, das 08:00 às 16:00 horas, com limitação de 05 (cinco) usuários por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada pessoa.

- a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos e variedades;

III - Funcionário de portas fechadas, com atendimento individual e por hora marcada entre 08:00 e 16:00 horas:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;

IV - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário com limitação de funcionamento entre 08:00 horas e 16:00 horas..

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§2º - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

§3º - ficam, os estabelecimentos comerciais, obrigados a higienizar o carrinho ou cesta antes da utilização e após uso de cada consumidor.

§4º - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização e/ou cobrança de bens e serviços na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

Art. 10º: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 11º: Os estabelecimentos descritos no artigo 9º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 12º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 13º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.
- V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.

Art. 14º: Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m² (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados).

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais do que dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana, devendo o recinto ser higienizado entre cada celebração.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 15º: Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§2º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

§3º - As academias terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.

§4º - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m² (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m² (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.

Art. 16º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 17º: Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

deverão permanecer abertas para melhor ventilação.

III - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, aos seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 18º: As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:

I - As feiras-livres funcionarão nos seguintes dias:

- a) Nova América aos sábados.
- b) Distrito de Soares nos domingos.
- c) Distrito de Prevenido nas segundas-feiras.

II - Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de América Dourada-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre municípios.

III - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.

IV - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

V - Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando máscaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 19º: Serão instaladas pias para higienização das mãos no Mercado Municipal.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 20º: Retoma-se o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições.

I - em todos os casos, fica a administração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.

II - Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar mascarar, devendo ser disponibilizado álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.

III - No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno.

CAPÍTULO XI - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Art. 21º: No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascarar e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art. 22º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º: Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

Art. 24º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020, 67/2020, 72/2020, 74/2020, 76/2020 e 77/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 25º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 21 de Julho de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada